



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

CONTRATO Nº 82/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO
JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA
STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, e a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.950.386/0001-00, sediada na Rua das Orquídeas, 222, 2º e 3º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-010, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade n. 0358622-7 expedida pela SJ/MT e CPF n. 353.904.251-20, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 19/2022 e em observância à Lei n. 8.666/1993, à Lei n. 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Licença Perpétua de ramal IP para telefones de terceiros, conforme Anexo A, adequados para atender as demandas existentes nas unidades judiciais e administrativas do Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso, conforme condições definidas no Termo de Referência e exigências contidas no anexo A.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 19/2022 e ao Termo de Referência n. 1/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid. De Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total
4	Licença Perpétua de ramal IP para telefones de terceiros, conforme Anexo A.	55	Lç	R\$ 229,95	R\$ 12.647,25
Valor Total					R\$ 12.647,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.647,25 (Doze mil seiscientos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Unidade Gestora: UG 0001 – 1º Grau

Medida: Manutenção dos serviços em geral - 1º Grau

Natureza da Despesa: 4.4.90.40.1.1 - R\$ 12.647,25

Fonte: 1.760.0000 / 2.760.0000

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento do produto pelo fiscal da Gestão de Infraestrutura;

5.2. No momento da entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações do objeto entregue, inclusive a marca do material.

5.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme disposto



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93.

5.4. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, prazo para regularização pela Contratada. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo, será aplicada multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

5.5. O faturamento do serviço de instalação será realizado por emissão de nota fiscal e apresentação de documento anexado à nota com relação de números de série, datas e locais de instalação considerados para a nota.

5.6. O ateste da nota só será realizado após conferência pela contratante de que todos os equipamentos estão de fato instalados e de que não houve inconsistências nos Relatórios Técnicos de Instalação e Relatórios Consolidados de Instalação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato, oriundo da ARP será corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

6.4 Caso a Contratada não solicite, tempestivamente, o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito;

6.5 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

7.2. Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Gestão de Tecnologia da Informação, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

7.3. Os produtos defeituosos ou serviços com má qualidade não serão pagos, ficando a contratada obrigada a fornecer novo produto ou executar o serviço novamente;

7.4. Será Fiscal do Contrato e do recebimento dos serviços o servidor **Valtino de Oliveira Jesus, matrícula 4338**, e o servidor **Leandro César Rey Leitão Figueiredo, matrícula 11.464**, como fiscal substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.1.2 Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto ao Termo de Referência;

8.1.3 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fórum de Cuiabá;

8.1.4 Fiscalizar, através de pessoa designada, a execução do contrato;

Abrir Ordem de Serviço (O. S.) para realização dos trabalhos solicitados.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.2.1. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento, atendendo ao solicitado detalhadamente no anexo A;



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

8.3. Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei n.º 8666/1993;

8.4. Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem;

8.5. A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

8.6. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes;

8.7. A Contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato.

8.8. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também junto com a Nota Fiscal, além das ordens de serviços, as certidões que demonstrem a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS e Trabalhista.

8.9. Para realização dos serviços nos locais e horários definidos pelo Contratante, após a devida solicitação que ocorrerá por meio das Ordens de serviços, a contratada deverá apresentar-se com equipamentos e materiais necessários, realizando as atividades conforme definido no Termo de referência anexo A.

8.10. A Contratada deverá realizar os serviços no dia da solicitação, dentro do prazo estipulado no Item 3.1., do Termo de Referência, sendo que o não cumprimento das obrigações sujeitará à penalidade de Advertência conforme definido no Item 8.1., letra “a”.

8.11. Permanecendo a inexecução das obrigações do contrato por mais de um dia, a Contratada sofrerá penalidades conforme definido no Item 8.1., letra “b” e “c”, bem como demais sanções previstas no Termo de Referência.

8.12. A Contratada deverá manter em sua posse os Relatórios Técnicos de Instalação assinadas pelo



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

responsável da Contratante, que servirá de comprovante do recebimento dos serviços, conforme descrito no item 11.

8.13 Garantia de execução por 36 (trinta e seis) meses.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência

sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **Advertência**, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações;

b) **Multa de 0,5% por dia de atraso**, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 5º dia;

c) **Multa de 1% por dia de atraso**, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, a partir do 6º dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades, passível de rescisão contratual após 15º dia de atraso;

9.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. As sanções previstas na letra “a” do item 9.1, os itens 9.2., 9.3. e 9.4., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 16 de junho de 2023.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 82/2023 – CIA 0038102-11.2023.8.11.0000

(assinado digitalmente)

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATANTE

Senhor **ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO**

Stelmat Teleinformática Ltda

CONTRATADA